

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 61, publicada no D.O.U. de 5/2/2021, Seção 1, Pág. 50.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: IESA Instituto de Ensino Superior da Amazônia S/C Ltda. – ME		UF: RO
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade da Amazônia, com sede no município de Vilhena, no estado de Rondônia.		
RELATOR: Joaquim José Soares Neto		
e-MEC Nº: 20073484		
PARECER CNE/CES Nº: 73/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 13/2/2019

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de recredenciamento da Faculdade da Amazônia (FAMA), com sede no município de Vilhena, no estado de Rondônia, protocolado no sistema e-MEC sob o número 20073484.

As seguintes informações, extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, contextualizam o histórico do processo de recredenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

1. Do Processo

Trata-se do pedido de recredenciamento da Faculdade da Amazônia – FAMA (2323), protocolado no sistema e-MEC sob o número 20073484 em 06-11-2007.

2. Da Mantida

A Portaria nº 3.362, DOU de 20/10/2004, credenciou a Faculdade da Amazônia, situada na Rua 743, nº 2043, bairro Cristo Rei, na cidade de Vilhena, no Estado de Rondônia, mantida pelo Instituto de Ensino Superior da Amazônia S/C Ltda., com sede na cidade de Vilhena, no Estado de Rondônia

A faculdade é uma instituição privada com fins lucrativos.

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 21/01/2019, verificou-se que a Instituição possui IGC 1 e CI 3.

Constam ainda no sistema e-MEC os seguintes processos protocolados em nome da Mantida:

Data de Protocolo	Tipo de Processo / Ato	Protocolo e-MEC	Fase Atual	Código do Curso	Curso
29/03/2017	Autorização	201700900	Secretaria – Parecer Final	1385015	Psicologia
19/12/2014	Renovação de Reconhecimento de Curso	201418289	GM – Homologação da Medida Cautelar – CNE	75776	Zootecnia
19/12/2014	Renovação de Reconhecimento de Curso	201419061	Parecer Final Pós Protocolo de Compromisso	75778	Serviço Social
06/11/2007	Recredenciamento	20073484	Secretaria – Parecer Final		

3. Da Mantenedora

A Faculdade é mantida por IESA INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZONIA S/C LTDA (1513), Sociedade Simples Limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 04.398.722/0001-05, com sede e foro na cidade de Vilhena/RO.

Foram consultadas em 21/01/2019 as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora:

Certificado de Regularidade do FGTS – O Portal da CAIXA informa que “As informações disponíveis não são suficientes para a comprovação automática da regularidade do empregador perante o FGTS”.

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – O Portal da Receita Federal informa que "Não existe certidão (Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa) válida emitida para o contribuinte".

Não constam do sistema e-MEC outras IES em nome da Mantenedora.

4. Dos cursos ofertados

Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida:

Código	Grau	Curso	Modalidade	Índices	Ato
75774	Bacharelado	AGRONOMIA	Educação Presencial	CPC: 2 (2016) CC: 3 (2010) ENADE: 1 (2016)	Portaria de Renovação de Reconhecimento nº 820/2014
87170	Bacharelado	PSICOLOGIA	Educação Presencial	CPC: S/C (2009) CC: 3 (2016) ENADE: 1 (2015)	Portaria de Reconhecimento nº 116/2017
75778	Bacharelado	SERVIÇO SOCIAL	Educação Presencial	CPC: S/C (2016) CC: 3 (2011) ENADE: 0 (2016)	Portaria de Renovação de Reconhecimento nº 01/2012
75776	Bacharelado	ZOOTECNIA	Educação Presencial	CPC: 1 (2016) CC: 3 (2017) ENADE: 1 (2016)	Portaria de Reconhecimento nº 486/2011

5. Da instrução processual

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

6. Da Avaliação in loco

. Relatório de Avaliação do INEP – 2010

Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 15 a 19/08/2010. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa, publicado em outubro de 2008 e revisado em setembro de 2010. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 64217.

Foram atribuídos os seguintes conceitos às dimensões avaliadas:

<i>Dimensões</i>	<i>Conceitos</i>
<i>1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).</i>	<i>1</i>
<i>2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.</i>	<i>3</i>
<i>3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.</i>	<i>3</i>
<i>4. A comunicação com a sociedade.</i>	<i>1</i>
<i>5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.</i>	<i>3</i>
<i>6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.</i>	<i>2</i>
<i>7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.</i>	<i>1</i>
<i>8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.</i>	<i>1</i>
<i>9. Políticas de atendimento aos estudantes.</i>	<i>3</i>
<i>10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.</i>	<i>1</i>
CONCEITO INSTITUCIONAL	2

Requisitos Legais

11.1. Condições de acesso para portadores de necessidades especiais – Sim

11.2. Titulação do Corpo Docente – Sim

11.3. Regime de Trabalho do Corpo Docente – Sim

11.4. Plano de Cargo e Carreira – Sim

11.5. Forma Legal de Contratação de Professores – Sim

. CTAA – Recurso

Em 13/12/2010, a CTAA emitiu o seguinte parecer:

“Diante do exposto, esta relatoria, s.m.j., reforma o parecer da Comissão, alterando o conceito das dimensões 7, 8 e 10, de 1 para 2”.

. Protocolo de Compromisso

Em 22/12/2013, o Parecer Final indicou o Protocolo de Compromisso.

. INEP – Reavaliação de Protocolo de Compromisso – 2017

No período de 10 a 14/12/2017, uma comissão do INEP visitou a instituição para verificar o cumprimento do protocolo de compromisso.

Foram atribuídos os seguintes conceitos às dimensões avaliadas:

<i>Dimensões</i>	<i>Conceitos</i>
<i>1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).</i>	<i>3</i>
<i>2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.</i>	<i>3</i>
<i>3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.</i>	<i>4</i>
<i>4. A comunicação com a sociedade.</i>	<i>3</i>
<i>5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.</i>	<i>3</i>
<i>6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos</i>	<i>3</i>

<i>segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.</i>	
<i>7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.</i>	3
<i>8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.</i>	3
<i>9. Políticas de atendimento aos estudantes.</i>	3
<i>10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.</i>	3
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

Requisitos Legais

11.1. Condições de acesso para portadores de necessidades especiais – Sim

11.2. Titulação do Corpo Docente – Sim

11.3. Regime de Trabalho do Corpo Docente – NSA

11.4. Plano de Cargo e Carreira – Sim

11.5. Forma Legal de Contratação de Professores – Sim

Fragilidades

As fragilidades relatadas pela comissão são as seguintes:

Dimensão 4: A comunicação com a sociedade

4.3. A Ouvidoria está prevista no PDI e possui uma sala, mas não existe a figura do ouvidor, demonstrando que a ouvidoria não está devidamente implantada e funcionando seguindo normas de qualidade. Existe um e-mail disponibilizado para a ouvidoria, ouvidoria@fama-ro.com, mas que não está disponibilizado no site da instituição. Dessa forma, configura-se um quadro aquém ao que expressa o referencial mínimo de qualidade.

Dimensão 9: Políticas de atendimento aos discentes

9.4. Não foi apresentado mecanismos institucionais conhecer a opinião de egressos sobre a formação recebida, nem para saber sobre o índice de ocupação entre eles. A IES também não possui mecanismos para saber a opinião dos empregadores de seus egressos para poder revisar seus projetos pedagógicos. Dessa forma configura um quadro aquém o que expressa o referencial mínimo de qualidade.

. Diligência

Em 22/11/2018, a Coordenação Geral de Credenciamento das Instituições de Educação Superior/CGCIES, instaurou uma diligência, solicitando a regularização do Certificado do FGTS e da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; e que a IES informasse as medidas que tomou para corrigir as fragilidades registradas pela comissão do INEP para os itens 4.3 e 9.4.

. Resposta da Diligência

A instituição, em 22/12/2018, apresentou os seguintes esclarecimentos:

“O Instituto de Ensino Superior da Amazônia, mantenedor da FACULDADE DA AMAZÔNIA – FAMA (2323), ingressou com ação judicial de Exceção de Pré-Executividade, em 10/07/2017, objetivando desconstituir débito inscrito em Dívida Ativa da União (DAU) decorrente de parcelas rescisórias de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emergente do Processo nº 0000418-21.2016.4.01.4103, em curso perante a Justiça Federal de Vilhena-RO, conforme demonstra a petição anexa.

O aludido processo encontra-se em andamento, sendo essa, pois a justificativa que impede a entidade mantenedora de apresentar a Certidão de Regularidade Fundiária. Entretanto, é oportuno aqui acrescentar-se que à exceção desse episódio que se encontra sub judice, a entidade mantenedora vem

cumprindo rigorosamente suas obrigações decorrentes dos recolhimentos do FGTS.

Assim sendo, que o processo de RECRENCIAMENTO retome o seu curso, eis que as visitas in locu, de avaliadores do MEC, têm emitido pareceres favoráveis para a continuidade das atividades da Faculdade da Amazônia, na oferta dos cursos de agronomia, zootecnia, psicologia e serviço social, na cidade de Vilhena-RO. Além disso, a Comissão de Avaliadores do MEC, emitiu Relatório favorável ao credenciamento da Faculdade da Amazônia, conforme documento anexo (anexo 1 e 2).

Dimensão 4: A comunicação com a sociedade

4.3. A Ouvidoria está prevista no PDI e possui uma sala, mas não existe a figura do ouvidor, demonstrando que a ouvidoria não está devidamente implantada e funcionando seguindo normas de qualidade. Existe um e-mail disponibilizado para a ouvidoria, ouvidoria@fama-ro.com, mas que não está disponibilizado no site da instituição. Dessa forma, configura-se um quadro aquém ao que expressa o referencial mínimo de qualidade.

Resposta da IES:

No que se refere a OUVIDORIA, ela está em pleno exercício hoje no site (www.fama-ro.com.br/ouvidoria) e na figura de um ouvidor que permanece na IES de segunda à sexta das 18 horas às 22 horas, em sala disponibilizada e equipada conforme comissão avaliadora pode constatar na visita in loco”.

7. Considerações da SERES

A Faculdade da Amazônia – FAMA (2323) foi credenciada pela Portaria nº 3.362/2004.

O Relatório de Reavaliação de Protocolo de Compromisso do INEP (2017) atribuiu conceito SIMILAR ou superior ao que expressa o referencial mínimo de qualidade às 10 dimensões do instrumento de avaliação. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional três.

A IES atende aos Requisitos Legais 11.1. Condições de acesso para portadores de necessidades especiais; 11.2. Titulação do Corpo Docente; 11.4. Plano de Cargo e Carreira; e 11.5. Forma Legal de Contratação de Professores.

Em consulta realizada na data de 22/01/2019, o portal da CAIXA/FGTS e a Receita Federal informaram que a mantenedora está irregular, não possuindo Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

Em resposta a uma diligência, a IES informou que ingressou com uma ação judicial para resolver as pendências com a Dívida Ativa da União.

Não há processo de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC.

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da Faculdade da Amazônia.

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Recredenciamento da Faculdade da Amazônia terá validade de 03 (três) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

A IES deverá, até o fim do processo de credenciamento, regularizar a situação do Certificado do FGTS e da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

O Art. 25, § 5º, do Decreto nº 9.235/2017, estabelece que a “irregularidade perante a Fazenda federal, a Seguridade Social e o FGTS ensejará o sobrestamento dos processos regulatórios em trâmite, nos termos do Capítulo III”.

8. Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade da Amazônia – FAMA (2323), situada à Rua 743, nº 2043, bairro Cristo Rei, na cidade de Vilhena, no Estado de Rondônia, mantida por IESA INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZONIA S/C LTDA (1513), com sede e foro na cidade de Vilhena, Estado de Rondônia, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

O presente processo mostra que a IES apresentou um Quadro inicial de conceitos abaixo do padrão requerido para ter seu credenciamento aprovado.

Houve protocolo de compromisso e nova avaliação realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). O Quadro abaixo demonstra que a Faculdade da Amazônia (FAMA) apresenta agora um padrão de qualidade de oferta próximo ao mínimo exigido pelas normas vigentes.

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	4
4. A comunicação com a sociedade.	3
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	3
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.	3
9. Políticas de atendimento aos estudantes.	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

Encaminho meu voto favorável ao credenciamento da IES, ressalto a necessidade desta de trabalhar seriamente para melhorar a sua qualidade de oferta.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade da Amazônia, com sede na Rua 743, nº 2.043, bairro Cristo Rei, no município de Vilhena, no estado de Rondônia, mantida por IESA Instituto de Ensino Superior da Amazônia S/C Ltda. – ME, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 13 de fevereiro de 2019.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 13 de fevereiro de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente